

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes da Decisão Arbitral em Processo de Arbitragem Voluntária relativa à Revisão do Contrato Coletivo do Setor da Construção Civil da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 18 de junho de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às atividades abrangidas pela decisão arbitral e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às atividades abrangidas pela decisão arbitral e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente Portaria de extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à revisão da tabela salarial e subsídio de refeição, nos mesmos termos da Decisão Arbitral, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 18 de julho de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portaria de Extensão n.º 24/2018

Portaria de Extensão da Decisão Arbitral em Processo de Arbitragem Voluntária relativa à Revisão do Contrato Coletivo do Setor da Construção Civil da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outra.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 18 de junho de 2018, foi publicada a decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária relativa à revisão do Contrato Coletivo do Setor da Construção Civil da Região Autónoma da Madeira, outorgado entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e o STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido instrumento de regulamentação coletiva de trabalho abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, e a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Verificada a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 18 de junho de 2018, não foi deduzida oposição por qualquer interessado;